



CONTRATO Nº 152/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO EM GERAL, NA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.141.123/0001-69, com sede à Av. Brasil nº 1340, Bairro Centro, Faxinal, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo sócio – gerente o Sr. **EDUARDO HENRIQUE FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.670.231-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 032.502.999-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente à população em geral, na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza neste município, por um período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
11	Alendronato de sódio 10 mg - comp	Uci-farma	Uni	1000	0,07	70,00
23	Betametasona, Dipropionato + sulfato de gentamicina - creme derm - bg 30 g	Prati	Uni	100	5,04	504,00
24	Betametasona, Dipropionato + sulfato de gentamicina - pomada - bg 30 g	Prati	Uni	100	5,23	523,00
28	Betametasona, valerato 1 mg/g - cr/pom derm - bg 30 g	Prati	Uni	50	2,49	124,50
35	Bromoprida 10 mg - comp	Prati	Uni	400	0,05	20,00
51	Cetoconazol 200 mg - creme derm - bg 30 g	Geolab	Uni	200	0,92	184,00
64	Clobetazol, propionato - cr derm - bg 30 g	Prati	Uni	30	2,42	72,60
83	Dexametasona 0,5 mg - comp	Vitapan	Uni	500	0,03	15,00
94	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg - inj - amp 2 ml	União Química	Uni	90	0,91	81,90
99	Dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina	Prati		50	5,23	261,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



133	Miconazol, nitrato - cr derm - bg 28 g	Prati	Uni	50	0,97	48,50
138	Nimesulide gotas - fr 20 ml	Sanval	Uni	100	0,51	51,00
142	Oleo mineral 100% - fr 100 ml	Mariol	Uni	200	1,20	240,00
152	Polivitaminas + sais minerais - comp	Vitamed	Uni	8000	0,08	640,00
176	Timolol, maleato 0,5% - sol oft - fr 5 ml	Teuto	Uni	100	0,87	87,00
183	Vitamina E 400 mg - cap	Natulab	Uni	4500	0,17	765,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.688,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, pelo fornecimento dos Itens 11, 23, 24, 28, 35, 51, 64, 83, 94, 99, 133, 138, 142, 152, 176 e 183, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1072	01495	Atenção Básica	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1378	01303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	2029	01498	Assistência farmacêutica	Materiais de saúde para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.





#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr<sup>a</sup>. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01.de setembro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde – Contratante

  
**Denise Cristina Bigaran**  
Farmacêutica – Gestora do Contrato


  
**Eduardo Henrique Farias**  
Máxima Com de Medicamentos Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



abado é domingo, 09 e 10 de outubro de 2010

<p><b>REPRESENTANTES NAO GOVERNAMENTAIS</b>  <b>ENTIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>          Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI          Titular: Lucinei Grandio          Suplente: Cristina Moedinger Silva dos Santos          Pastoral da Criança          Titular: Maria Aparecida Martins          Suplente: Suelli Soares da Silva  <b>ENTIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>          Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE          Titular: Tatyane Ribeiro Rodrigues          Suplente: Valdinéia Castilho Pinto          Asilo São Vicente de Paulo          Titular: Imã Maria Aparecida de Lima          Suplente: Aparecido de Souza  <b>REPRESENTANTE DE USUÁRIOS</b>          Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais          Titular: Josefina Leal da Rocha          Suplente: Márcia de Paula Dias Menezes          Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI          Titular: Ednéia Inocência da Silva Costa          Suplente: Marta de Moraes Araújo de Carvalho          Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.          Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2010.  <b>CLAUDIO REVELINO</b>          Prefeito Municipal</p>	<p><b>JOEL JANSEN JUNIOR</b>          R.G. nº 7.541.924-4-SSP-PR - CPF. 004.276.229-48          RAFAEL CANDELORO CAMPOI          RG 7.886.986-0-PR - CPF 046.172.719-61          ALICE DA SILVA BUENO          RG 5.117.613-8-PR - CPF 723.885.799-53          ART. 3º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será compreendido entre 27/09/2010 a 26/09/2011.          ART. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções, observada a legislação pertinente.          ART. 5º. Nos procedimentos modalidade Pregão Presencial e leilão exercerá a função de pregoeiro e leiloeiro o servidor. JOEL JANSEN JUNIOR, atuando os demais componentes como equipe de apoio.          ART. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.          Joaquim Távora, 27 de setembro de 2010  <b>CLAUDIO REVELINO</b>          PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)</b>          Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza".          Contratada: MÁXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA          CNP/JMF: 11.141.123/0001-69          Valor: R\$ 3.688,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).          Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.          Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.          Assinatura: 01 de setembro de 2010.          Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>RESOLUÇÃO DE Nº. 006/2010.</b>          Barra do Jacaré, 04 de Outubro de 2010.          O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ, no uso de suas atribuições legais com base da Lei Municipal nº. 347/2010 de 07 de abril de 2010.          Considerando a Ata de nº. 06/2010 da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Jacaré, realizada em 01 de outubro de 2010 na sua íntegra, em que os membros Conselheiros presentes resolveram:          Art. 01) - Fica Aprovada por unanimidade de votos dos presentes, o Plano Municipal de Saúde com validade para 2010 à 2013.          Por ser expressão de verdade firmo a presente,          Atenciosamente          Ednaiberto Goulart          Presidente do CMS - Barra do Jacaré - Pr</p>	<p><b>MUNICÍPIO MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2010</b>  <b>CONTRATO Nº 83/2010</b>          Partes: Município de Quatigüa e a empresa D. Pereira Construções - ME.          Objeto: Contratação de empresa fornecedora de Concreto Usinado FCK 18 MPA.          Valor Contratual Global: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).          Fornecimento: Parcelado.          Vigência: 12 (doze) meses.          Data: 08 de outubro de 2010.          Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)</b>          Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza".          Contratada: MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS          CNP/JMF: 94.894.169/0001-86          Valor: R\$ 22.425,80 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)          Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.          Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.          Assinatura: 01 de setembro de 2010.          Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b>  <b>LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2010</b>  <b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b>          Expirado o prazo recursal torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à:          Lote 01          Objeto: Contratação de empresa fornecedora de Concreto Usinado FCK 18 MPA.          D. Pereira Construções - ME.          Valor Global: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).          Quatigüá-PR, em 08 de outubro de 2010.  <b>EFRAIM BUENO DE MORAES</b>          Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA</b>  <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010 - PMJT</b>  <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2010 - PMJT</b>  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas mensais, a serem adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I). Tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pelo Pregoeiro deste Município, Senhor Joel Jansen Junior; o Senhor CLAUDIO REVELINO, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAR o objeto da licitação para a empresa: MERCADO VALLE LTDA, declarada VENCEDORA do LOTE ÚNICO</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b>  <b>ADITIVO CONTRATUAL</b>  <b>Aditivo I ao Contrato nº 25/2010.</b></p>